

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Portaria n.º 58/2023 de 10 de julho de 2023

Introduziu-se na Região Autónoma dos Açores uma mudança significativa de paradigma, baseada num compromisso efetivo com a educação inclusiva, decorrente da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro. Esse diploma visa atender à diversidade de necessidades dos alunos, permitindo a manutenção da possibilidade de uma efetiva certificação académica e/ou profissional, para alunos que exibem maiores dificuldades no acesso ao currículo do ensino básico.

Porém, urge potenciar, à luz dos novos conceitos e procedimentos, o enquadramento legal das respostas já existentes por via da manutenção dos agora denominados Programas Específicos de Escolarização e Formação. Estes constituem-se como uma resposta organizada em modelos estruturados, em função dos objetivos psicopedagógicos a atingir e da diversidade funcional das crianças ou jovens.

Trata-se de uma oferta educativa, específica, de natureza complementar a outras existentes, tendo em vista a inclusão social e o cumprimento da escolaridade obrigatória, que tem como objetivo a promoção da autonomia, a facilitação do desenvolvimento de competências pessoais e sociais, a aquisição de competências escolares, de orientação vocacional ou de formação profissionalizante, orientadas para o exercício de uma atividade profissional, com vista à promoção do sucesso educativo, e que confere equivalência ao ensino básico.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, nos termos da alínea c) do artigo 3.º da Orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7 /2023/A, de 21 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o regulamento que estabelece a criação dos Programas Específicos de Escolarização e Formação, cuja regulamentação das condições de acesso e normas de organização e funcionamento constam da presente Portaria, e as respetivas estruturas curriculares constam do Anexo I a este diploma.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – O presente regulamento estabelece o público-alvo, a organização, a estrutura curricular e o funcionamento dos Programas Específicos de Escolarização e Formação destinados a crianças e jovens cujas necessidades educativas não são respondidas pelo currículo educativo comum ou outra modalidade de ensino.

2 – Os Programas referidos no número anterior pressupõem uma flexibilidade na sua aplicação, que permita uma pluralidade de combinações de competências e de pontos de partida, bem como de diferentes ritmos e processos individuais de aprendizagem, adaptável à diversidade do público-alvo.

3 – O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino públicos, abrangendo os ensinos básico e secundário.

4 – O presente regulamento aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, aos estabelecimentos de educação e de ensino dos setores particular, cooperativo e solidário que funcionem em regime de paralelismo pedagógico.

5 – O acesso aos Programas Específicos de Escolarização e Formação é decidido em função das necessidades educativas do aluno, com base em evidências decorrentes da monitorização e da avaliação sistemáticas dos resultados obtidos por via da frequência de outras ofertas educativas, ao longo do seu percurso escolar, numa lógica de um continuum de ações e estratégias para a promoção do sucesso educativo, e quando nenhuma das ofertas educativas e formativas existentes na unidade orgânica se revele adequada.

6 - Os Programas Específicos de Escolarização e Formação organizam-se em modelos estruturados em função dos objetivos psicopedagógicos a atingir, devendo, sempre que possível, agrupar alunos provenientes de diferentes escolas da mesma unidade orgânica.

7 – Estes assentam numa organização curricular que tem como objetivo promover a autonomia, facilitar o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e, quando possível, a aquisição de competências de nível académico, de orientação vocacional ou de formação profissionalizante, orientadas para o exercício de uma atividade profissional e visam o cumprimento da escolaridade obrigatória e a preparação para a inserção na vida ativa.

8 - Os Programas Específicos de Escolarização e Formação devem estar obrigatoriamente contemplados no Plano de Escola.

9 - A autorização de funcionamento dos Programas Específicos de Escolarização e Formação é da responsabilidade do diretor regional com competência em matéria de educação, mediante proposta apresentada pelas unidades orgânicas, aprovada pelo Conselho Pedagógico, até 10 de julho.

10 – Na proposta referida no ponto anterior devem, no mínimo, constar:

- a) a fundamentação;
- b) a caracterização do Programa;
- c) a caracterização da turma;
- d) a estrutura curricular;
- e) o horário;
- f) a avaliação e certificação dos alunos.

SECÇÃO I

Artigo 3.º

Tipologia e estrutura organizativa

1 – Os programas Específicos de Escolarização e Formação são os seguintes:

- a) Programa Despiste e Orientação Vocacional;
- b) Programa de Pré-Profissionalização;
- c) Programa de Formação Profissionalizante;
- d) Programa Ocupacional.

SECÇÃO II

Programa Despiste e Orientação Vocacional

Artigo 4.º

Programa Despiste e Orientação Vocacional

São destinatários do Programa Despiste e Orientação Vocacional alunos com idade igual ou superior a 10 anos que, tendo por base evidências decorrentes da monitorização e da avaliação sistemáticas dos resultados obtidos no decorrer da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, ao longo do seu percurso educativo, e numa lógica de um continuum de ações e estratégias para a

promoção do sucesso educativo, comprovadamente não atingiram as aprendizagens essenciais definidas para o 1.º ciclo, e cujo projeto de vida se perspetiva que passe pela frequência de um percurso formativo de caráter vocacional.

Artigo 5.º

Objetivos e Organização do Programa Despiste e Orientação Vocacional

1 – O Programa Despiste e Orientação Vocacional visa, para além da obtenção de uma certificação escolar de nível básico, o desenvolvimento de um conjunto de competências de natureza pessoal e relacional, antecipando uma adequada inserção social, familiar e a preparação da inclusão na vida pós-escolar.

2 - O Programa Despiste e Orientação Vocacional tem como objetivos:

a) propiciar ao aluno a aquisição das competências equivalentes às do 1.º ciclo do ensino básico e o prosseguimento de estudos, consoante as suas características pessoais o permitam;

b) efetuar o despiste do potencial vocacional e iniciar o seu encaminhamento para uma via profissionalizante;

c) apoiar tecnicamente a família, visando criar condições adequadas de inclusão na sociedade.

Artigo 6.º

Responsabilidade pela execução do Programa Despiste e Orientação Vocacional

1 – A execução do Programa Despiste e Orientação Vocacional compete à unidade orgânica que serve a área de residência do aluno e é da responsabilidade da respetiva equipa pedagógica, assessorada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

2 - A equipa pedagógica é constituída por docentes dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, conforme os recursos alocados à unidade orgânica, podendo integrar recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 7.º

Características do Programa Despiste e Orientação Vocacional (Cf. Quadro 1 do Anexo I)

1 – O Programa Despiste e Orientação Vocacional é estruturado anualmente e é ministrado nos estabelecimentos de ensino onde funcionem os 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, sendo as turmas constituídas com um mínimo de 5 e um máximo de 15 alunos.

2 – Sem prejuízo das adaptações de caráter técnico-pedagógico que se tornem necessárias face às necessidades educativas específicas dos alunos, o Programa Despiste e Orientação Vocacional pressupõe, obrigatoriamente, a frequência de um currículo alternativo ao do ensino regular com base no referencial de competências-chave de educação e formação de adultos de nível básico (B1), com as seguintes características:

a) carga horária semanal de 30 horas letivas;

b) uma Componente de Formação de Base, com 17 horas letivas, integrando as áreas de competências-chave de Cultura, Língua e Comunicação (CLC), Cultura, Língua e Comunicação – Língua Estrangeira (CLC-LE), Competência Digital (CDig), Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT), Cidadania e Desenvolvimento (CD), e Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA) que pode e deve ser demonstrada ou desenvolvida de forma transversal, quando se trabalham as outras cinco áreas de competência-chave que integram esta componente de formação.

c) uma Componente de Formação de Expressões, com 5 horas letivas, integrando todas ou algumas das áreas de competência-chave de Expressão Motora, Expressão Musical, Expressão Dramática, Expressão Plástica ou outra área do ensino artístico;

d) Uma Componente de Formação de Promoção da Capacitação, com 8 horas letivas, integrando as áreas de competência-chave de Oficinas (e.g., culinária, bricolage, costura, jardinagem, carpintaria e madeiras, horta biológica, portfólio, balanço de competências/plano individual de formação; igualdade de oportunidades; procura ativa de emprego; legislação laboral, empreendedorismo...);

3 – Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, compete à unidade orgânica, no uso da sua autonomia pedagógica, promover as adaptações necessárias face à realidade da escola, aos seus recursos e às características específicas dos alunos.

Artigo 8.º

Avaliação e certificação dos alunos do Programa Despiste e Orientação Vocacional

1 – O processo de avaliação compreende:

a) a avaliação formativa, que se desenvolve ao longo de todo o Programa relativamente aos resultados da aprendizagem, permitindo a sua melhoria e o ajustamento das estratégias educativas;

b) a avaliação sumativa, que se expressa de forma descritiva e qualitativa de acordo com as menções de «Muito Bom», «Bom», «Suficiente» e «Insuficiente».

2 - Sem prejuízo da avaliação se exercer de forma contínua, a periodicidade da avaliação sumativa ocorre de acordo com as opções definidas pela unidade orgânica.

3- Mediante proposta fundamentada da equipa pedagógica responsável pela execução do programa, sempre que se detetem evidências de que o aluno realizou as aprendizagens e desenvolveu competências equivalentes ao 1.º ciclo do ensino básico, poderá ser emitido o correspondente certificado de conclusão do ciclo, com o averbamento Aprovado, por decisão do presidente do conselho executivo da unidade orgânica.

4 – Sempre que não estejam reunidas evidências de que o aluno realizou as aprendizagens e desenvolveu competências equivalentes ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da sua matriz curricular, poderá permanecer no Programa para o desenvolvimento das restantes competências, e neste caso deverá ser averbado com Continuação no Programa.

5 - Cabe à respetiva equipa pedagógica, ouvidos os encarregados de educação, propor a continuidade do aluno num Programa Específico de Escolarização e Formação ou a sua transição para qualquer outro percurso educativo e/ou formativo.

SECÇÃO III

Programa Pré-Profissionalização

Artigo 9.º

Destinatários do Programa Pré-Profissionalização

O Programa Pré-Profissionalização visa promover, sempre que possível, a conclusão do equivalente ao 2.º ciclo do ensino básico, associada a uma adequada transição para a vida pós-escolar e ao exercício de uma atividade profissional, e destina-se a alunos com idade igual ou superior a 12 anos de idade que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) tenham frequentado o Programa Despiste e Orientação Vocacional, com aproveitamento, e no seu âmbito tenha sido determinada a transição do aluno para o Programa Pré-Profissionalização;

b) tenham frequentado outra resposta educativa e, na sequência da monitorização e da avaliação sistemáticas dos resultados obtidos ao longo do seu percurso educativo se conclua pela adequabilidade da frequência de uma resposta eminentemente prática, com formação em contexto de trabalho, para a conclusão do 2.º ciclo do ensino básico.

Artigo 10.º

Objetivos do Programa Pré-Profissionalização

O Programa Pré-Profissionalização tem como objetivos:

- a) Promover a aquisição das competências sociais do aluno;
- b) Promover a autossuficiência, a autoestima e a autoconfiança;
- c) Propiciar ao aluno a aquisição de competências equivalentes ao 2.º ciclo do ensino básico;
- d) Desenvolver atividades de índole vocacional ou pré-profissional que promovam a transição e inserção dos alunos na vida ativa;
- e) Permitir a aquisição de competências para a integração no mundo laboral;
- f) Propiciar condições adequadas de desenvolvimento e inclusão na sociedade.

Artigo 11.º

Responsabilidade pela execução do Programa Pré-Profissionalização

1 - A execução do Programa Pré-profissionalização compete à unidade orgânica que serve a área de residência do aluno e é da responsabilidade da respetiva equipa pedagógica, constituída por docentes dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, podendo integrar recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, assessorada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), bem como docentes do 1.º ciclo do ensino básico.

2- As unidades orgânicas podem formar parcerias com instituições públicas, particulares de solidariedade social ou outras, destinadas ao desenvolvimento da componente de formação prática em contexto de trabalho.

Artigo 12.º

Características do Programa Pré-Profissionalização (Cf. Quadro 2, do Anexo I)

1 – O Programa Pré-Profissionalização é ministrado nos estabelecimentos de ensino onde funcionem os 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, sendo as turmas constituídas com um mínimo de 5 e um máximo de 15 alunos.

2 – Sem prejuízo das adaptações de carácter técnico-pedagógico que se tornem necessárias face às necessidades educativas específicas dos alunos, o Programa Pré-Profissionalização pressupõe, obrigatoriamente, a frequência de um currículo alternativo ao do ensino regular com base no referencial de competências-chave de educação e formação de adultos de nível básico (B2), com as seguintes características:

- a) carga horária semanal de 30 horas letivas;
- b) ter uma duração prevista para dois anos letivos, podendo este período ser prorrogado sempre que se identifique essa necessidade;
- c) uma componente de Formação de Base, com 15 horas letivas, integrando as áreas de competência-chave de Cultura, Língua e Comunicação (CLC), Cultura, Língua e Comunicação - Língua Estrangeira (CLC-LE), Competência Digital (CDig), Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT), Cidadania e Desenvolvimento (CD) e Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA), que pode e deve ser demonstrada ou desenvolvida de forma transversal quando se trabalham as outras cinco áreas que integram esta componente de formação;
- d) uma componente de formação de Expressões, que integra a área de competência-chave de Educação Física, com 3 horas letivas;
- e) uma componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho, com 12 horas letivas.

3 – Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores compete à unidade orgânica, no uso da sua autonomia pedagógica, promover as adaptações necessárias face à realidade da escola, aos seus recursos e às características específicas dos alunos.

Artigo 13.º

Avaliação e certificação dos alunos do Programa Pré-Profissionalização

1 – O processo de avaliação compreende:

- a) a avaliação formativa, que se desenvolve ao longo de todo o Programa relativamente aos resultados da aprendizagem, permitindo a sua melhoria e o ajustamento das estratégias educativas;
- b) a avaliação sumativa, que se expressa de forma descritiva e qualitativa de acordo com as menções de «Muito Bom», «Bom», «Suficiente» e «Insuficiente».

2 - Sem prejuízo da avaliação se exercer de forma contínua, a periodicidade da avaliação sumativa ocorre de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico da unidade orgânica.

3 – Mediante proposta fundamentada da equipa pedagógica responsável pela execução do Programa, sempre que se detetem evidências de que o aluno realizou as aprendizagens e desenvolveu competências equivalentes ao 2.º ciclo do ensino básico, poderá ser emitido o correspondente certificado de conclusão do ciclo, com o averbamento Aprovado, por decisão do presidente do conselho executivo da unidade orgânica.

4 - Sempre que não estejam reunidas evidências de que o aluno realizou as aprendizagens e desenvolveu competências equivalentes ao 2.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da sua matriz curricular, poderá permanecer no Programa para o desenvolvimento das restantes competências, e neste caso deverá ser averbado com Continuação no Programa.

5 – Cabe à respetiva equipa pedagógica, ouvidos os encarregados de educação, propor a transição de um aluno de um Programa Específico de Escolarização e Formação para qualquer outro percurso educativo e/ou formativo.

SECÇÃO IV

Programa de Formação Profissionalizante

Artigo 14.º

Destinatários do Programa de Formação Profissionalizante

O Programa de Formação Profissionalizante destina-se a alunos, com idade igual ou superior a 14 anos, que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) tenham frequentado o Programa Pré-Profissionalização e, no seu âmbito, tenha sido determinada a transição do aluno para um Programa de Formação Profissionalizante;
- b) tenham frequentado outra resposta educativa e, na sequência da monitorização e da avaliação sistemáticas dos resultados obtidos ao longo do seu percurso educativo se conclua pela adequabilidade da frequência de uma resposta eminentemente prática, com formação em contexto de trabalho.

Artigo 15.º

Objetivo do Programa de Formação Profissionalizante

O Programa de Formação Profissionalizante destina-se a promover uma adequada transição do aluno para a vida ativa e criar condições para o exercício de uma atividade profissional, bem como a conclusão do ensino básico, através de uma dupla certificação.

Artigo 16.º

Responsabilidade pela execução do Programa de Formação Profissionalizante

1 - A execução do Programa de Formação Profissionalizante compete à unidade orgânica que serve a área de residência do aluno e é da responsabilidade da respetiva equipa pedagógica, constituída por docentes do 3.º ciclo do ensino básico, podendo integrar recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, assessorada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), bem como por docentes dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;

2 – As unidades orgânicas podem estabelecer protocolos com entidades públicas, particulares, de solidariedade social ou outras, para o desenvolvimento das componentes de Formação Tecnológica e de Formação Prática em Contexto de Trabalho.

Artigo 17.º

Características do Programa de Formação Profissionalizante (Cf. Quadro 3 do Anexo I)

1 – O Programa de Formação Profissionalizante é ministrado nos estabelecimentos de ensino onde funcione o 3.º ciclo do ensino básico e/ou o ensino secundário, sendo as turmas constituídas com um mínimo de 5 e um máximo de 15 alunos.

2 – Sem prejuízo das adaptações de caráter técnico-pedagógico que se tornem necessárias o Programa pressupõe, obrigatoriamente, a frequência de um currículo alternativo ao do ensino regular, com base no referencial de competências-chave de educação e formação de adultos de nível básico (B3).

3 – A estrutura curricular do Programa de Formação Profissionalizante integra a totalidade ou algumas das seguintes componentes de formação, quando o percurso formativo dos alunos o justificar:

a) Formação para a Integração, até 200 horas de formação, com caráter opcional, que visa o desenvolvimento de competências básicas nos domínios pessoal, comportamental e organizacional;

b) Formação de Base, até 600 horas de formação, que permite a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades e atitudes para a capacitação dos alunos e que se considerem necessárias para a obtenção de uma qualificação escolar;

c) Formação Tecnológica, até 1.600 horas de formação, que visam a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades e atitudes que deem resposta ao definido no perfil profissional e no referencial de competências associado à respetiva qualificação;

d) Formação Prática em Contexto de Trabalho, até 1.200 horas de formação, que visam a aplicação e a consolidação dos conhecimentos, capacidades e atitudes adquiridas através da realização de atividades em contexto de empresa ou de outras entidades empregadoras.

4 – A carga horária não pode exceder as 7 horas diárias e deve adequar-se às características dos alunos e ao horário de funcionamento das entidades responsáveis pela componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho.

5 – No cumprimento do plano de estudo para efeitos de conclusão do Programa devem estar reunidas cumulativamente as seguintes condições:

a) a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 80% da carga horária da unidade de formação;

b) a assiduidade do aluno na componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista;

6 – Sempre que um formando não cumpra o definido no número anterior, cabe à equipa pedagógica, de acordo com o regulamento interno, desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos, caso sejam identificadas lacunas ao nível dos conhecimentos e das aprendizagens que não tenham sido abordados ou consolidados por parte dos alunos, considerados verdadeiramente estruturantes, indispensáveis, relevantes e significativos.

7 - Quando, num ano do Programa, por motivos devidamente comprovados, o aluno não complete a totalidade da carga horária da Formação Prática em Contexto de Trabalho prevista para aquele ano poderá, excecionalmente, completar a mesma no ano letivo seguinte, para efeitos de obtenção da qualificação profissional.

Artigo 18.º

Avaliação e certificação dos alunos integrados no Programa de Formação Profissionalizante

1 – A avaliação é realizada por Unidades de Competência-Chave, da respetiva Componente de Formação, de acordo com a matriz do quadro 3 do anexo I.

2 – O processo de avaliação compreende:

a) a avaliação formativa, que deve ser contínua, global e integradora, e permite obter informação detalhada sobre o desenvolvimento das aprendizagens com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicas, e a mesma deve ser comunicada, com a devida regularidade, aos encarregados de educação.

b) a avaliação sumativa, que se expressa numa escala quantitativa de 0 a 20 valores, e que serve de base à tomada de decisão sobre a certificação.

c) a avaliação da área de competência-chave de Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA), tendo uma organização transversal, deverá ser considerada na avaliação das áreas de Competência-Chave que a integram.

d) a avaliação da componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho baseia-se num processo contínuo e formativo, apoiado na apreciação sistemática das atividades desenvolvidas pelo aluno e expressa-se, em função do nível de desempenho, numa escala de 0 a 20 valores.

3 – Considera-se que o aluno obteve aproveitamento em cada Área de Competência-Chave/UFCD, quando obtiver uma média igual ou superior a 10 valores no conjunto dos respetivos módulos lecionados, acompanhada de uma avaliação descritiva.

4 – Para efeitos de aprovação ao Programa de Formação Profissionalizante, o aluno deverá concluir com aproveitamento a Componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho e a Componente de Formação Tecnológica, e obter aproveitamento em, pelo menos, 75 % das Áreas de Competência-chave que constam da sua matriz. Caso não reúna as condições acima mencionadas, a escola deverá proporcionar mecanismos de recuperação da avaliação, assim como da assiduidade.

5 – O Programa de Formação Profissionalizante poderá estar sujeito a uma Prova de Avaliação Final (PAF), que assume o caráter de prova de desempenho profissional, apenas quando os referenciais de formação das saídas profissionais coincidem com o exercício de profissões regulamentadas.

6 – São consideradas profissões regulamentadas, por legislação específica, aquele cujo exercício está condicionado a um conjunto de requisitos específicos como posse de licença, carteira profissional ou cédula profissional.

7 – Os cursos conferem certificação académica equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e certificação profissional de nível 2 quando for cumprida na totalidade o número de horas definido nas respetivas matrizes curriculares que integram o seu percurso formativo e na PAF, quando esta se aplique.

8 – Para obtenção da dupla certificação, os alunos deverão ter aprovação na PAF, quando aplicável.

9 – Os certificados referidos nos pontos anteriores são da responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo, conforme os modelos dos anexos II e III.

SECÇÃO V

Programa Ocupacional

Artigo 19.º

Destinatários do Programa Ocupacional

1- O Programa Ocupacional destina-se a crianças e jovens em idade escolar, cujas dificuldades se revelam as mais graves e acentuadas, apresentando os níveis adaptativos mais baixos, que os impedem de participar e ter acesso ao currículo comum.

2- O Programa ocupacional aplica-se na sequência da monitorização da condição do aluno ou, sempre que aplicável, da avaliação sistemática dos resultados obtidos ao longo do seu percurso educativo, concluindo-se pela adequabilidade da frequência de uma resposta promotora da autonomia e da qualidade de vida, que contemple um conjunto de conteúdos de aprendizagem que visam a sua preparação nas áreas do desenvolvimento pessoal e social, das atividades de vida diária e da adaptação ocupacional.

Artigo 20.º

Objetivos do Programa Ocupacional

São objetivos do Programa Ocupacional os seguintes:

- a) propiciar condições dignas de vida às crianças e jovens;
- b) desenvolver o relacionamento sócio afetivo da criança ou jovem com a família e a comunidade;
- c) promover o desenvolvimento global e a autonomia física, pessoal e social;
- d) estimular a autossuficiência e a autoconfiança;
- e) promover competências inerentes às atividades de vida diária;
- f) apoiar psicológica e tecnicamente as famílias.

Artigo 21.º

Responsabilidade pela execução do Programa Ocupacional

1 - A execução do Programa Ocupacional compete à unidade orgânica que serve a área de residência do aluno e é da responsabilidade da respetiva equipa pedagógica, sendo constituída por docentes de educação especial, educadores ou docentes dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, conforme os recursos alocados à unidade orgânica, podendo integrar recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, atendendo à sua formação especializada e experiência profissional, assessorada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);

2 – A realização do Programa Ocupacional pode ser cometida, total ou parcialmente, a uma Instituição Particular de Solidariedade Social que, para tal, assine acordo de cooperação com o sistema de segurança social nos termos legais.

Artigo 22.º

Características do Programa Ocupacional (Cf. Quadro 4, do anexo 1)

1 - O Programa Ocupacional é implementado na unidade orgânica, dotada de características técnicas, materiais e dos recursos humanos necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, sendo os alunos integrados em grupos com um máximo de 10 alunos e um mínimo de 3 alunos.

2 - A adoção de uma matriz curricular de âmbito ocupacional, pela sua natureza, implica, sem prejuízo da individualização e personalização da intervenção, a mobilização de Adaptações Curriculares Significativas, pelo que é obrigatória a realização de Programa Educativo Individual.

3 – Não obstante todas as adaptações de carácter técnico-pedagógico que se tornem necessárias face às necessidades educativas específicas dos alunos, o Programa Ocupacional poderá apresentar uma estrutura curricular com as seguintes características:

- a) Frequência máxima da escola de 30 horas letivas;
- b) Uma componente de formação de Formação de Base, com pelo menos 10 horas letivas, integrando as disciplinas de Linguagem e Comunicação Funcional, Matemática para a Vida e Conhecimento do Mundo;
- c) Uma componente de formação de Promoção da Capacitação, com pelo menos 14 horas letivas, integrando as disciplinas de Atividades de Vida Diária e Autonomia Pessoal e Social;
- d) Uma componente de formação de Expressões, com pelo menos 6 horas letivas, integrando as áreas de Expressão Física e Motora, Expressão Musical, Expressão Dramática, Expressão Plástica ou outra área do ensino artístico.

4 – Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, compete à unidade orgânica, no uso da sua autonomia pedagógica, estabelecer os conteúdos e promover as adaptações necessárias face à realidade da escola, aos seus recursos e às características específicas dos alunos, salvaguardando o princípio da personalização.

Artigo 23.º

Avaliação e certificação dos alunos do Programa Ocupacional

1 - O regime de avaliação dos alunos obedece aos seguintes requisitos:

- a) deverá proporcionar elementos para uma avaliação formativa e contínua do aluno em todas as componentes de formação da estrutura curricular;
- b) sem prejuízo da avaliação se exercer de forma contínua, a sua periodicidade ocorre de acordo com as opções definidas pela unidade orgânica, referindo-se a última aos resultados das aprendizagens efetivadas ao longo do ano letivo em cada disciplina da estrutura curricular, e por componente de formação;

2 – A avaliação expressa-se de forma descritiva e qualitativa de acordo com as menções de Adquirido e Em desenvolvimento.

3 – A avaliação da implementação das medidas deve ser concretizada de acordo com o definido no Relatório Técnico-Pedagógico, conforme as alíneas c) e e) do ponto 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro.

4 – A implementação das medidas previstas depende da concordância dos pais ou o encarregado de educação do aluno, conforme os pontos 6 e 7 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023 /A, de 17 de fevereiro.

5 – Cabe ao coordenador da EMAEI adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação e a concordância dos pais ou encarregados de educação, conforme o ponto anterior, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

6 – A frequência do Programa Ocupacional confere a obtenção do Certificado de Cumprimento da Escolaridade Obrigatória (Série 12/11).

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 24.º

Equipa pedagógica

O recurso a docentes de educação especial para o exercício da titularidade de turma deve ser meramente extraordinário devendo este atuar dentro da sua área de especialização

Artigo 25.º

Acompanhamento e monitorização

O acompanhamento e a monitorização da aplicação da presente Portaria são da responsabilidade do conselho pedagógico da unidade orgânica.

Artigo 26.º

Prosseguimento de estudos

Os alunos que concluem o ensino básico através de um Programa de Formação Profissionalizante, e que pretendam prosseguir estudos, estão sujeitos aos requisitos de acesso das respetivas modalidades de educação e formação.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do ano escolar imediatamente subsequente.

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais.

Assinada a 6 de julho de 2023.

A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º do regulamento)

Quadro 1

Matriz Curricular Orientadora Programa Despiste e Orientação Vocacional (B1)

Componente de Formação	Áreas de Competência-chave	Unidade de Competência	Carga Horária Semanal
Formação de Base	Cultura, Língua e Comunicação (CLC)	Interpretar e produzir discursos orais de carácter lúdico e informativo ou funcional; Interpretar textos simples, de interesse para a vida quotidiana; Produzir textos escritos com finalidades informativas – funcionais; Interpretar e produzir as principais linguagens não verbais utilizadas no quotidiano.	17 horas letivas
	Cultura, Língua e Comunicação – Língua Estrangeira (CLC – LE)	Compreender e usar expressões familiares e/ou quotidianas; Compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata; Comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informações simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares.	
	Competência Digital (CDig)	Pesquisar e armazenar conteúdos digitais; Comunicar através de tecnologias digitais; Criar conteúdos digitais simples; Identificar riscos e ameaças em ambientes digitais.	
	Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT)	Executar cálculos com números naturais em diversos contextos; Resolver problemas aritméticos em contextos de vida; Identificar e relacionar grandezas e respetivas unidades de medida em contextos de vida; Organizar e tratar informação e dados em contextos de vida.	
	Cidadania e Desenvolvimento (CD)	Evidenciar uma postura democrática perante os problemas a resolver, que permita a convivência pacífica e sustentável em comunidade. Planear, implementar, monitorizar e avaliar, com autonomia crescente, projetos conducentes a uma participação proativa e cooperada, quer em contexto escolar quer em contexto socioprofissional; Respeitar-se e respeitar os outros, aceitando a diversidade e a diferença como fatores de enriquecimento de uma sociedade; Reconhecer globalmente direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, adequando a sua ação quotidiana a esses princípios, contribuindo para o bem-comum.	
	Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA)	Agir com autonomia; Interagir com os outros; Resolver problemas; Aprender ao longo da vida.	TRANSVERSAL *
Expressões	Expressão Motora	A definir pelos respetivos docentes da área disciplinar e de acordo com as aprendizagens essenciais para o 1.º CEB	5 horas letivas
	Expressão Musical		
	Expressão Dramática		
	Expressão Plástica		
	Outra área do ensino artístico		
Promoção da Capacitação	Oficinas	Culinária; Bricolage; Costura; Jardinagem; Carpintaria e madeiras; Horta biológica; Outros.	8 horas letivas
Duração semanal total			30 horas letivas

***A área de competência-chave de Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA) deve ser desenvolvida de forma transversal quando se trabalham as outras quatro áreas que integram a componente de Formação de Base.**

Quadro 2

Matriz Curricular Orientadora do Programa Pré-profissionalização (B2)

Componente de Formação	Áreas de Competência-chave	Unidades de Competência	Carga Horária Semanal
Formação de Base	Cultura, Língua e Comunicação (CLC)	Interpretar e produzir discursos orais adequados a diferentes contextos Interpretar textos de carácter informativo e reflexivo; Produzir textos escritos com finalidades específicas; Interpretar e produzir linguagem não verbal adequada a finalidades variadas.	15 horas letivas
	Cultura, Língua e Comunicação – Língua Estrangeira (CLC-LE)	Compreender e usar oralmente e por escrito, expressões familiares e quotidianas do universo pessoal; Compreender e usar oralmente e por escrito, expressões frequentes relacionadas com a comunidade envolvente.	
	Competência Digital (CD)	Pesquisar, analisar e organizar conteúdos digitais; Comunicar e interagir através de tecnologias digitais; Criar e editar conteúdos digitais; Proteger dispositivos e dados pessoais e identificar riscos para a saúde e meio ambiente.	
	Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT)	Executar cálculos com números inteiros em diversos contextos; Utilizar conexões matemáticas para resolver problemas em contextos de vida; Utilizar conceitos geométricos em contextos de vida; Organizar e comparar informação e dados em contextos de vida.	
	Cidadania e Desenvolvimento (CD)	Evidenciar uma postura democrática perante os problemas a resolver, que permita a convivência pacífica e sustentável em comunidade; Planear, implementar, monitorizar e avaliar, com autonomia crescente, projetos conducentes a uma participação proativa e cooperada, quer em contexto escolar quer em contexto socioprofissional; Respeitar-se e respeitar os outros, aceitando a diversidade e a diferença como fatores de enriquecimento de uma sociedade; Reconhecer globalmente direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, adequando a sua ação quotidiana a esses princípios, contribuindo para o bem-comum.	
	Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA)	Agir com autonomia; Interagir com os outros; Resolver problemas; Aprender ao longo da vida.	TRANSVERSAL*
Expressões	Educação Física	A definir pelo respetivo docente da área disciplinar e de acordo com as aprendizagens essenciais para o 2.º CEB.	3 horas letivas
Formação prática em contexto de trabalho			12 horas letivas
Duração semanal total			30 horas letivas

Este percurso não confere certificação profissional

***A área de competência-chave de Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA) deve ser desenvolvida de forma transversal quando se trabalham as outras quatro áreas que integram a componente de Formação de Base.**

Quadro 3

Matriz Curricular Orientadora do Programa de Formação Profissionalizante (B3)

Componente de Formação	Áreas de Competência-chave	Unidades de Competência	Carga Horária Semanal
Formação para a Integração	Portefólio		Até 200 horas
	Balço de Competências/ Plano Individual de Formação		
	Igualdade de Oportunidades		
	Procura Ativa de Emprego		
	Legislação Laboral		
	Empreendedorismo		
Formação de Base*	Cultura, Língua e Comunicação (CLC)	Módulo 1 - Interpretar e produzir discursos orais adequados a diferentes contextos, fundamentando opiniões.	Até 600 horas
		Módulo 2 - Interpretar textos de carácter informativo e reflexivo, argumentativo e literário.	
		Módulo 3 - Produzir textos escritos informativos, reflexivos e persuasivos.	
		Módulo 4 - Interpretar e produzir linguagem não verbal adequada contextos diversificados, de carácter restrito ou universal.	
	Cultura, Língua e Comunicação – Língua Estrangeira (CLC-LE)	Módulo 1 - Compreender e usar oralmente e por escrito, frases e expressões frequentes relacionadas com o mundo do trabalho.	
		Módulo 2 - Compreender e usar oralmente e por escrito, frases e expressões frequentes relacionadas com atividades de lazer.	
	Competência Digital (CD)	Módulo 1 - Analisar, organizar e recuperar conteúdos digitais;	
		Módulo 2 - Comunicar e colaborar através de tecnologias digitais;	
		Módulo 3 - Criar e editar conteúdos digitais em diferentes formatos;	
		Módulo 4 - Proteger dispositivos, dados pessoais, saúde e meio ambiente.	
	Matemática, Ciências e Tecnologia (MCT)	Módulo 1 - Executar cálculos com números reais em diversos contextos;	
		Módulo 2 - Utilizar conexões matemáticas e científicas para resolver problemas em contextos de vida;	
		Módulo 3 - Utilizar conceitos geométricos e trigonométricos em contextos de vida;	
		Módulo 4 - Interpretar, processar e comunicar informação e dados em contextos de vida.	
	Cidadania e Desenvolvimento (CD)	Módulo 1 - Evidenciar uma postura democrática perante os problemas a resolver, que permita a convivência pacífica e sustentável em comunidade;	
		Módulo 2 - Planear, implementar, monitorizar e avaliar, com autonomia crescente, projetos conducentes a uma participação proativa e cooperada, quer em contexto escolar quer em contexto socioprofissional;	
		Módulo 3 - Respeitar-se e respeitar os outros, aceitando a diversidade e a diferença como fatores de enriquecimento de uma sociedade;	
		Módulo 4 - Reconhecer globalmente direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, adequando a sua ação quotidiana a esses princípios, contribuindo para o bem-comum.	
Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA)	Agir com autonomia; Interagir com os outros; Resolver problemas; Aprender ao longo da vida.	TRANSVERSAL**	
Formação Tecnológica	UFCD		Até 1.600 horas
Formação prática em contexto de trabalho			Até 1.200 horas
Duração máxima do curso***			3600 horas

*A UO pode introduzir a disciplina de Educação Física, na componente de formação de base, até um máximo de 150 horas para um percurso de três anos letivos.

**A área de competência-chave de Competências Pessoais, Sociais e de Aprendizagem (CPSA) deve ser desenvolvida de forma transversal quando se trabalham as outras cinco áreas que integram a componente de Formação de Base.

***O número de horas apresentado é para o total da duração do curso que poderá ser de 2 ou 3 anos letivos.

Quadro 4

Matriz Curricular Orientadora do Programa Ocupacional

Componente de Formação	Disciplina	Domínios da formação	Carga Horária Semanal
Formação de Base	Linguagem e Comunicação Funcional	Oralidade Leitura Escrita Linguagem não verbal	10 horas letivas
	Matemática para a Vida	Números e operações Cálculo Organização e tratamento de dados	
	Conhecimento do Mundo	Introdução à Metodologia Científica (e.g., trabalho por projeto) Abordagem às Ciências (e.g., humanas, sociais e naturais) Mundo Tecnológico e Utilização das Tecnologias (e.g., computador, <i>Tablet</i>)	
Promoção da Capacitação*	Atividades de Vida Diária	Atividades básicas (e.g., higiene, alimentação) Atividades instrumentais (e.g., uso de telemóvel, computador, outras máquinas) Atividades avançadas (e.g., participação social)	14 horas letivas
	Autonomia Pessoal e Social	Identidade Contexto Familiar Alimentação Saúde Segurança Contexto social Educação dos valores	
Expressões	Expressão Motora	A definir pelos respetivos docentes da área disciplinar e de acordo com as aprendizagens essenciais para o 1.º CEB	6 horas letivas
	Expressão Musical		
	Expressão Dramática		
	Expressão Plástica		
	outra área do ensino artístico		
Duração semanal total			30 horas letivas

***Sempre que um aluno desenvolva atividades no âmbito das competências específicas (e.g. equitação terapêutica, hidroterapia, psicomotricidade, competências socioemocionais, estimulação cognitiva...), estas devem ser implementadas no âmbito da carga horária adstrita à Componente de Formação de Promoção da Capacitação.**



**GOVERNO
DOS AÇORES**

Inserir logotipo da
unidade orgânica

ANEXO II

(a que se refere o n.º 9 artigo 18.º do regulamento)

CERTIFICADO

Certifica-se que (nome) _____,
natural de (concelho) _____ nascido(a) em ___ /___ /____
(dia/mês/ano), com o n.º de Cartão de Cidadão/Passaporte/Autorização de Residência¹
_____, concluiu na²_____,
com aproveitamento, as seguintes áreas de competência-chave/unidades de formação
de curta duração, da área de educação e formação de _____ do
Programa de Formação Profissionalizante Nível _____, Tipo _____, aprovado pela³
_____:

Componentes de Formação	Áreas de Competência-Chave	Duração	Classificação
Integração (4)			
Base			
Tecnológica	Unidades de Formação de Curta Duração	Duração	Classificação

Prática em contexto de trabalho			
		Duração Total	

⁵Concluiu o curso a ___/___/___ (dia/mês/ano), tendo obtido a classificação final de _____ (_____ valores) e a qualificação profissional de nível _____ .

Realizou a Prova de Avaliação Final⁴ em ___/___/___ (dia/mês/ano), tendo obtido a classificação de _____ (_____ valores).

⁶Concluiu/não concluiu (riscar o que não interessa) percurso formativo a ___/___/___ (dia/mês/ano), tendo obtido a classificação final de _____ (_____ valores) e a equivalência ao 3.º Ciclo do Ensino Básico.

_____, ___ de _____ de _____

O(A) Chefe dos Serviços Administrativos Escolares

(selo branco)

_____, ___ de _____ de _____

O(A) Presidente do Órgão de Gestão

(selo branco)

¹Não aplicável a pessoas com o estatuto de apátrida, refugiado ou requerente de asilo.

²Identificar a Unidade Orgânica

³Ao abrigo da presente Portaria (indicar número);

⁴Quando aplicável.

⁵Quando o aluno obtém certificação académica equivalente ao 3.º ciclo do ensino básico e certificação profissional de Nível 2.

⁶Quando o aluno é certificado com o 3.º ciclo do ensino básico não obtendo a qualificação profissional de Nível 2. Deverá, também, ser preenchido o diploma do ensino básico - Série 12/3B (cf. art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2002/A de 21 de maio).



GOVERNO
DOS AÇORES

Inserir logotipo da
unidade orgânica

ANEXO III

(a que se refere o n.º 9 do artigo 18.º do regulamento)

Diploma

Faço saber que (nome) _____,
natural da freguesia de _____ concelho de
_____, nascido/a em ____/____/____
(dia/mês/ano), titular do Cartão de Cidadão/Passaporte/Autorização de Residência
(riscar o que não interessa) n.º _____, concluiu com aproveitamento,
o Programa de Formação Profissionalizante, na área de educação e formação de
_____, Nível _____, Tipo _____, aprovado pela
_____(1), com a classificação de _____(_____
valores, na _____(2), em _____
de _____, conforme consta na folha _____ do respetivo livro de termos no ano
escolar ____/____, com a aprovação nas disciplinas constantes no Certificado N.º
_____, Série ____/_____.

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Chefe de Serviços Administração Escolar

(SELO BRANCO)

O Presidente do Conselho Executivo

(SELO BRANCO)

1. Normativo que aprova os Programas Específicos de Escolarização e Formação.
2. Indicar unidade orgânica.